

DEVERES ESPECIAIS DE INFORMAÇÃO DOS MEDIADORES DE SEGUROS AOS CLIENTES

- Seguitex Corretores de Seguros Lda, sociedade com escritório/sede na Avenida do Fojo nº65, 4715-570 Este S. Pedro, Braga, com o n.º de pessoa colectiva 500905606, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com o Capital Social de € 50.000,00, mediador de seguros inscrito em 20/11/1979, no registo do ISP – Instituto de Seguros de Portugal com a categoria de Corretor de Seguros, desde 27/01/2007 sob o nº 607243721, está autorizada a exercer a actividade de mediação de seguros nos ramos de bens e de pessoas e que se poderá verificar e confirmar em www.asf.com.pt.

Informa-se que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-Lei nº.144/2006, de 31 de Julho:

- a) Não detém participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
- b) Não existe participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- c) Está autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros;
- d) Está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros;
- e) Não tem poderes de regularização de sinistros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros;
- f) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- g) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;
- h) Baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial, entendendo-se esta como a obrigação de dar os conselhos com base na análise de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permite fazer uma recomendação, de acordo com critérios profissionais, quanto ao contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente;
- i) Podem intervir nos contratos outros mediadores de seguros;
- j) Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação, e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;

k) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes (Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros – CIMPAS) ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto da ASF, diretamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim.

Informa-se, por último, que o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho – diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros -, define o «corretor de seguros», nos termos da alínea c) do artigo 8.º, como a categoria em que a pessoa singular ou colectiva, exerce a actividade de mediação de seguros de forma independente face às empresas de seguros, baseando a sua actividade numa análise imparcial de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permita aconselhar o cliente tendo em conta as suas necessidades específicas.

(Informação prestada nos termos do art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho)